



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

**= LEI NÚMERO 1.284, DE 10 DE ABRIL DE 2.024 =**

**“Que Autoriza o município de Salmourão a realizar repasses a entidades do Terceiro Setor e dá outras providências”.**

A cidadã **SÔNIA CRISTINA JACON GABAU**, Prefeita do Município de Salmourão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Salmourão aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o poder executivo autorizado a realizar repasses a entidades do Terceiro setor para o **Exercício de 2024**, com base nas Consignações Orçamentárias do Município e suas alterações, para as entidades discriminadas abaixo:

Entidade	Finalidade da Entidade	Modelo de Transferência	Limite Máximo
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Osvaldo Cruz	Assistência médica a população	Termo de Colaboração	420.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Adamantina	Assistência Social e Educacional aos portadores de deficiência	Termo de Colaboração	36.600,00
Casa da Esperança Emil Wirth	Assistência Social aos Idosos	Termo de Colaboração	131.500,00

**Parágrafo único** – As transferências serão feitas em parcelas mensais, de acordo com disponibilidade de caixa.

**Art. 2º** - Os repasses a entidade **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Osvaldo Cruz**, CNPJ 53.338.992/0001-28, serão realizados exclusivamente para pagamentos dos atendimentos de Pronto Socorro (Pronto atendimento) do exercício de 2024 e saldos de exercícios anteriores, em atendimento TAC firmado com MP.

**Parágrafo único** – Somente após a devida quitação de saldos de Pronto Socorro, o município fica autorizado a repassar, e a Irmandade a utilizar a subvenção para outras finalidades.

**Art. 3º** - Os repasses a Entidades serão feitos em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas atualizações, na qual descrevemos:

- I - Participar do Processo de formalização – chamamento e/ou dispensa;
- II - Formalização de Termo Colaboração/Fomento;
- III - Apresentação de Documentos relatórios – no decorrer da execução;
- IV - Prestação de Contas e Transparência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

**Parágrafo único** – Somente as entidades que estiverem aptas formalizar os ajustes (Termos) em conformidade com critérios estabelecidos pela Lei 13.019/2014 e suas atualizações poderão receber recursos do município.

**Art. 4º** - As Entidades serão fiscalizadas pelo órgão Gestor, Comissão de Avaliação do Órgão no decorrer da execução do Termo.

**Art. 5º** – Fica autorizado o poder executivo realizar aberturas de créditos Adicional especiais ao Orçamento Vigente, sem alteração dos limites da LDO e LOA, para:

I - Incluir fichas e dotações ao orçamento para novos repasses – (emendas e novos convênios);

II - Incluir/Alterar Fichas e dotações para reclassificação de acordo com as Orientações Tribunal de Contas;

**Art. 6º** – Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado a Lei Municipal Número 1.268/2024.

Prefeitura Municipal de Salmourão, 10 de abril de 2024.



= SÔNIA CRISTINA JACÓN GABAU =  
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada por afixação, na sede da Prefeitura Municipal de Salmourão (artigo 79 Lei Orgânica Municipal) e Imprensa Oficial Municipal (Lei 1246/23).



= ÉDIS GABAU =  
Secretário

**Aprovada pelo Autógrafo Legislativo nº 18, de 10 de Abril de 2024.**